



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.595 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui a Farmácia Popular do Brasil no município de Vassouras e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Farmácia Popular do Brasil no Município de Vassouras, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de executar o Programa Farmácia Popular, em cooperação técnica com a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – entidade pública vinculada ao Ministério da Saúde.

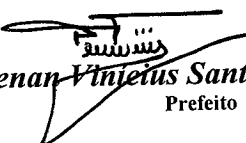
Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde exercerá todos os atos e procedimentos para inscrição do CNPJ, inscrição estadual, alvará de licenças para efetivar a instalação, manutenção e funcionamento das atividades e ações da Farmácia Popular do Brasil no Município de Vassouras, de acordo com o manual básico que rege o programa do Governo Federal.

Art. 3º - A escrituração contábil, movimentação financeira, controle de medicamentos, documentos fiscais, financiamento e demais procedimentos para o desenvolvimento do Programa Farmácia Popular do Brasil serão aqueles estabelecidos no Manual Básico do Programa e no Termo de Convênio e Contrato de Comodato através da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação da Farmácia Popular do Brasil em Vassouras, instauração e manutenção do Programa serão efetivados através do recebimento de transferência regular e automática de valor mensal para a implantação e funcionamento da Farmácia, realizada pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde (FNS) e contrapartida do Município conforme Programas da Secretaria Municipal da Saúde, constante na Lei orçamentária Municipal referente ao exercício 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de setembro de 2010.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito